DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6417/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20076/2014
PROTOCOLO	: 1473234
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 9588/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 064/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR	: R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 9588/2013, por Pregão Presencial SRP nº 064/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***ENZO Veículos Ltda.***, visando a aquisição de veículos novos para Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial SRP nº 064/2013, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 19953/2014, foi julgado pela regularidade e legalidade conforme Acórdão nº AV02-G.MJMS-603/2014.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-16514/2014 (Peça 4) se manifestando da seguinte forma:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.

...

Ao final, opina conforme abaixo:

...

- Pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15728/2014 (Peça 6), concluiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 064/2013, foi

realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e a Nota de Empenho nº 9588/2013 está em consonância com as disposições legais.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 9588/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***ENZO Veículos Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb